

at 1991  
a fls. 112  
e 113  
e 114  
e 115  
e 116  
e 117  
e 118  
e 119  
e 120  
e 121  
e 122  
e 123  
e 124  
e 125  
e 126  
e 127  
e 128  
e 129  
e 130  
e 131  
e 132  
e 133  
e 134  
e 135  
e 136  
e 137  
e 138  
e 139  
e 140  
e 141  
e 142  
e 143  
e 144  
e 145  
e 146  
e 147  
e 148  
e 149  
e 150  
e 151  
e 152  
e 153  
e 154  
e 155  
e 156  
e 157  
e 158  
e 159  
e 160  
e 161  
e 162  
e 163  
e 164  
e 165  
e 166  
e 167  
e 168  
e 169  
e 170  
e 171  
e 172  
e 173  
e 174  
e 175  
e 176  
e 177  
e 178  
e 179  
e 180  
e 181  
e 182  
e 183  
e 184  
e 185  
e 186  
e 187  
e 188  
e 189  
e 190  
e 191  
e 192  
e 193  
e 194  
e 195  
e 196  
e 197  
e 198  
e 199  
e 200



= LEI Nº 457 =

"Autoriza execução de serviço e abre crédito especial".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, a instalação de 64 (sessenta e quatro) postes de concreto e 60 (sessenta) luminárias a vapor de mercúrio, em pontos pré-determinados das ruas Cel. José Dutra e adjacentes.

Art. 2º - Para fazer face à despesa autorizada no art. 1º, poderá a Prefeitura despendêr até NCr\$17.200,00 (dezessete mil e duzentos cruzeiros novos), de acôrdo com o orçamento fornecido pela concessionária.

Parágrafo único - A despesa correrá à conta de crédito adicional - especial, cuja abertura fica desde já autorizada, tendo como recursos a anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - O pagamento do serviço deverá ser feito de acôrdo com o seguinte esquema:

Em 30/10/1969.....	NCr\$ 6.440,00
em 30/11/1969.....	6.440,00
em 30/12/1969.....	1.080,00
em 30/01/1970.....	1.080,00
em 28/02/1970.....	1.080,00
em 30/03/1970.....	1.080,00.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar promissórias dos valores descritos no art. 3º, emitidas pela Prefeitura a favor da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Art. 5º - A instalação das luminárias a vapor de mercúrio deverá estar concluída em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados de 22 de outubro de 1969.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno-MG, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos sessenta e nove.

*Luciano Elpidio L.*  
-Prefeito Municipal-